

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I			
CNPJ/MF: 00.394.460/0346-31		Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: DRF-RJI		Ramo de Atividade:	
Endereço: AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 375 375 SALA 414 CENTRO			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: : 20020-000
Telefone: (21) 3805-2450		FAX:	
Endereço Eletrônico: licitação.rj.drfrj1@receita.fazenda.gov.br			
Nome do Responsável: VALTAIR GUSMÃO SILVA			
Cargo/Função: CHEFE SEGEC – DRF – RJ1		RG: 04803973-9 IFP/RJ	CPF: 534.856.887-20

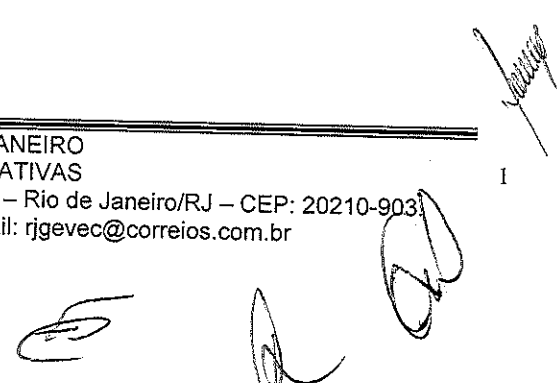
**CONTRATADA:**

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 25º ANDAR			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8257		FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevec@correios.com.br			
Diretor Regional: CLEBER ISAIAS MACHADO			
RG: 067848192 IFP/RJ		CPF: 800.355.407-10	
Gerente Comercial/de Vendas MARCELO JORGE ROCHA			
RG: 08775353-9		CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº ....., **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS  
Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

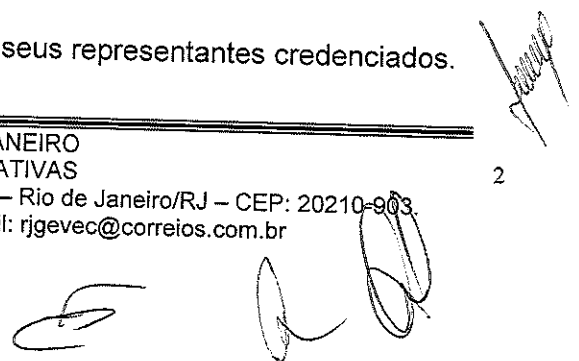
3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)



3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)



3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

#### ÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20240-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)



6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

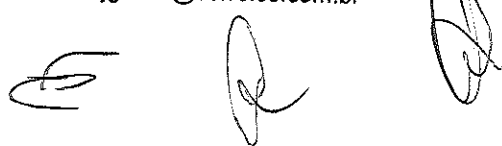
6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## ÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-909.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br





8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor mensal estimado em R\$ 14.883,75 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) e global estimado, para o período de 12 meses, em R\$ 178.605,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinco reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039 (SERVIÇO PESSOA JURÍDICA)

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: PT 04129211022380001, PTRES 089107

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.



12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

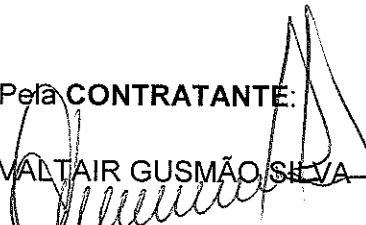
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017

Pela **CONTRATANTE**:

  
**VALTAIR GUSMÃO SILVA**  
 CHEFE SEGEC – DRF – RJ1

Pela **ECT**:

  
**CLEBER ISAIAS MACHADO**


DIRETOR REGIONAL

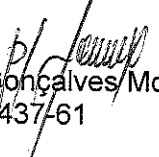
  
**MARCELO JORGE ROCHA**

GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS

Marcelo da Rocha Alves  
 Gerente de Vendas - BRUNO  
 CNPJ: 06.902.000/0001-90  
 Matrícula: 8.958.581-4

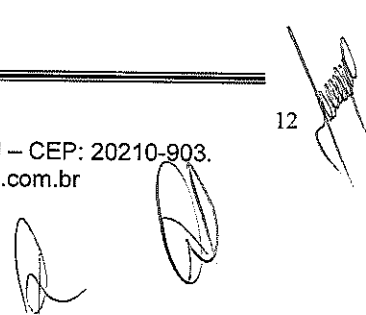
**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: Rodrigo Luiz Cerqueira Pereira  
 CPF: 0.37.525.397-12

  
 NOME: Giselle Gonçalves Molon  
 CPF: 055.544.437-61

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJ1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
 GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
 Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					DATA	
					14/06/2017	
CONTRATANTE					NÚMERO DO CONTRATO	
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I					991 229 7185	
CÓDIGO ADM			PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
12170429			14/06/2017 a 14/06/2018			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)				VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.				Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA				DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO				DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET		
5 dias úteis antes do vencimento da fatura.				10 dias antes do vencimento da fatura.		
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.				Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO				ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
RJ				GEVEC		
<b>FATURAMENTO</b>						
[    ] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO						
<input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO						
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>						
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	13/06/17				UNIDADES PRÓPRIAS	

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x DRF-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVASEndereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20240-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br


FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
CARTA COMERCIAL	13/06/17	13/06/18			UNIDADES PRÓPRIAS
ENCOMENDAS NACIONAIS	13/06/17	13/06/18			UNIDADES PRÓPRIAS
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	13/06/17	13/06/18			UNIDADES PRÓPRIAS
CAIXA POSTAL	13/06/17	13/06/18			UNIDADES PRÓPRIAS

Pela CONTRATANTE:  
  
 VALTAIR GUSMÃO SILVA

CHEFE SEGEC – DRF – RJ1

Pela ECT:  
  
 CLEBER ISAIAS MACHADO

DIRETOR REGIONAL

MARCELO JORGE ROCHA

GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS

Fabio da Rocha Alves  
 Gerente de Suporte a Vendas - GERDVRJ  
 EMPREDECORVEND  
 Matricula: 8.958.581-4

MARCELO JORGE ROCHA  
 Gerente de Vendas Corporativas  
 PRT/DR/RJ - 8168/2014





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I	
<b>CNPJ:</b> 00.394.460/0346-31	<b>CONTRATO Nº:</b>

<b>NOME DO PACOTE:</b> ENCOMENDAS 1 – ENC 2.1
---

<b>SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE</b>
------------------------------------

<b>DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 15/06/12
---

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

Termo Aditivo – Prorrogação de Vigência - OP

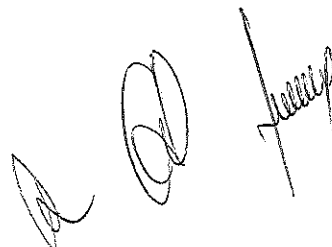

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

• **OBJETO**

- Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:
- Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.





- Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
- Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).
- Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).

#### • **DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

- Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
- Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
- Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
- Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a stylized signature, a set of initials, a circular stamp or signature, and another signature.

negociadas.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.
- Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

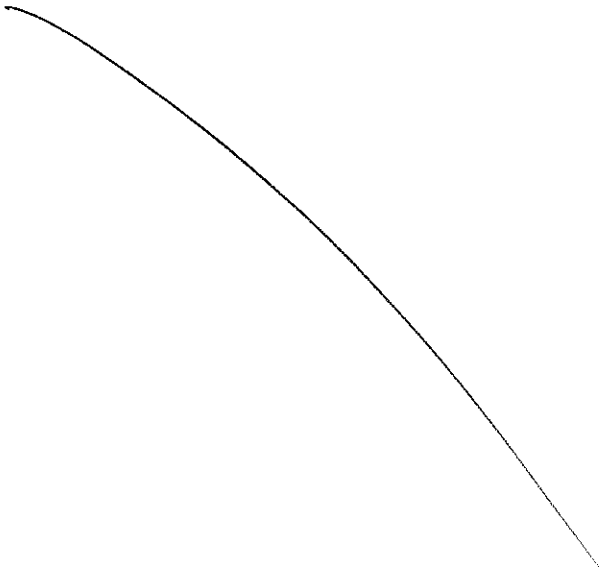
- **PREÇOS E REAJUSTE**

- Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

- **VIGÊNCIA DESTE ANEXO**

- O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

\* \* \* \* \*



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS****1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

**3. Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

**4. Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

**5. Disposições Gerais**

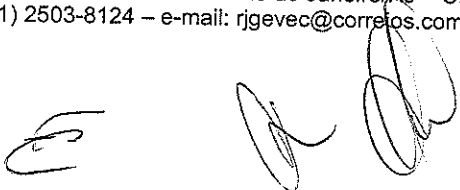
5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x DRFB-RJI Nº ...../200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



## 6. Vigência do ANEXO


A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x DRFB-RJI Nº ...../200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)

2



CONTRATO N° ; ANEXO N°

CARTA COMERCIAL

**1. Definições**

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato,

Anexo nº Carta Comercial --- Contrato Múltiplo ECT x DRFB-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

**2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;**

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

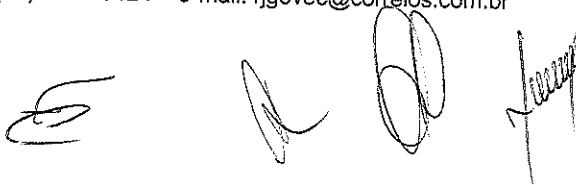
2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.



2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

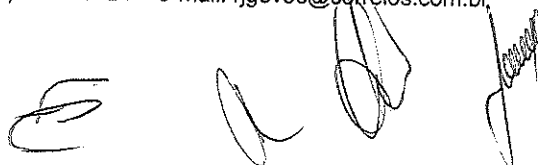
2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;



c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

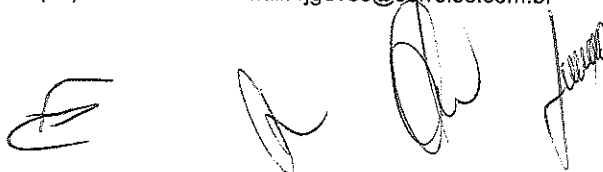
2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;





I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

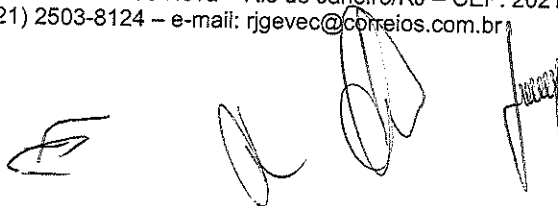
### 3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

Anexo nº Carta Comercial – Contrato Múltiplo ECT x DRFB-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)



3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.


#### 4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº Carta Comercial — Contrato Múltiplo ECT x DRFB-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

**SERVIÇO DE CAIXA POSTAL****1. Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

Anexo nº .. Serviço de Caixa Postal – Contrato Múltiplo ECT x DRFB - RJ1 Nº ...../200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

### 3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

### 4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

### 5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

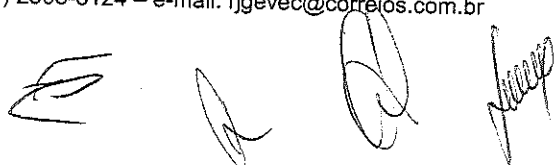
5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

Anexo nº .. Serviço de Caixa Postal – Contrato Múltiplo ECT x DRFB - RJ1 Nº ...../200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

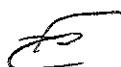
5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

## 6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO Nº . ANEXO Nº

**SERVIÇOS TELEMÁTICOS****1. Definições**

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- c) Serviço Fax Post.

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

**2. Obrigações**2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado a **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

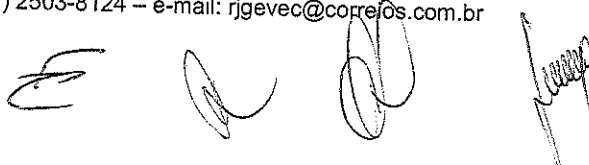
2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

Anexo nº            Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x DRFB-RJI

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br

2



2.2.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

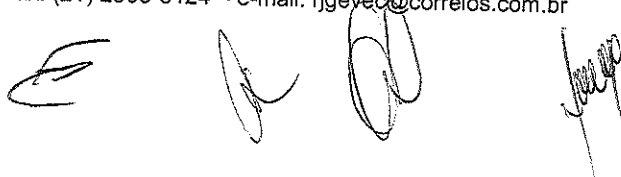
2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

Anexo nº            Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x DRFB-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

3

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br





2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

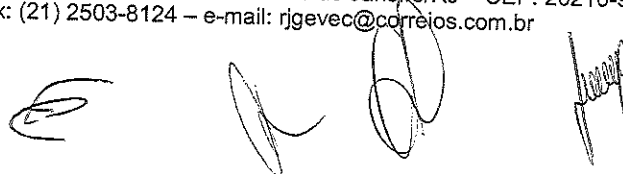
### 3. Preços e Tarifas

Anexo nº            Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x DRFB-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br

4



3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarificação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

#### 4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: [www.telegrama.com.br](http://www.telegrama.com.br).

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agência dos Correios.



4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

## 5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



**APENSO****GLOSSÁRIO**

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

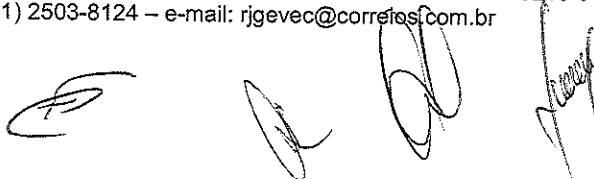
Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Anexo nº      Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x DRFB-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



Serviços Adicionais:

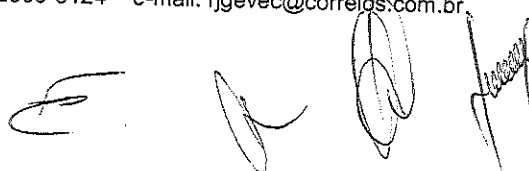
- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Anexo nº                      Serviços Telemáticos 10.05.2016 — Contrato Múltiplo CORREIOS x DRFB-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.  
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: [rjgevec@correios.com.br](mailto:rjgevec@correios.com.br)

8







2257

FAIXA DE CEP CAPITAL

FAIXA DE CEP CAPITAL				
Cidades da Area de influencia			CEP Inicial	CEP Final
ACRE	AC	RIO BRANCO	69900-001	69924-999
ALAGOAS	AL	MACEIO	57000-001	57099-999
AMAZONAS	AM	MANAUS	69000-001	69099-999
AMAPA	AP	MACAPA	68900-001	68914-999
BAHIA	BA	SALVADOR	40000-001	42599-999
		CAMACARI	42800-001	42849-999
		CANDEIAS	43800-001	43849-999
		LAURO DE FREITAS	42700-000	42799-999
		SIMOES FILHO	43700-000	43799-999
CEARA	CE	FORTALEZA	60000-001	61599-999
		CAUCAIA	61600-001	61699-999
		MARACANAU	61900-001	61939-999
DISTRITO FEDERAL	DF	BRASILIA	73000-001	73699-999
		BRASILIA	70000-001	72799-999
ESPIRITO SANTO	ES	VITORIA	29000-001	29099-999
		CARIACICA	29140-001	29159-999
		SERRA	29160-001	29184-999
		VIANA	29130-001	29139-999
		VILA VELHA	29100-001	29129-999
GOIAS	GO	GOIANIA	74000-001	74899-999
		APARECIDA DE GOIANIA	74900-001	74999-999
MARANHAO	MA	SAO LUIS	65000-001	65109-999
		PACO DO LUMIAR	65130-000	65137-999
		RAPOSA	65138-000	65139-999
		SAO JOSE DE RIBAMAR	65110-000	65129-999
MINAS GERAIS	MG	BELO HORIZONTE	30000-001	31999-999
		BETIM	32600-001	32699-999
		CAETE	34800-000	34989-999
		CONTAGEM	32000-001	32399-999
		IBIRITE	32400-000	32449-999
		IGARAPE	32900-000	32919-999
		LAGOA SANTA	33400-000	33499-999
		NOVA LIMA	34000-000	34299-999
		PEDRO LEOPOLDO	33600-000	33799-999
		RIBEIRAO DAS NEVES	33800-001	33979-999
		SABARA	34500-001	34799-999
		SANTA LUZIA	33000-001	33199-999
		VESPASIANO	33200-000	33349-999
MATO GROSSO DO SUL	MS	CAMPO GRANDE	79000-001	79129-999
MATO GROSSO	MT	CUIABA	78000-001	78109-999
		VARZEA GRANDE	78110-001	78169-999
PARA	PA	BELEM	66000-001	66999-999
		ANANINDEUA	67000-001	67199-999
		MARITUBA	67200-000	67999-999

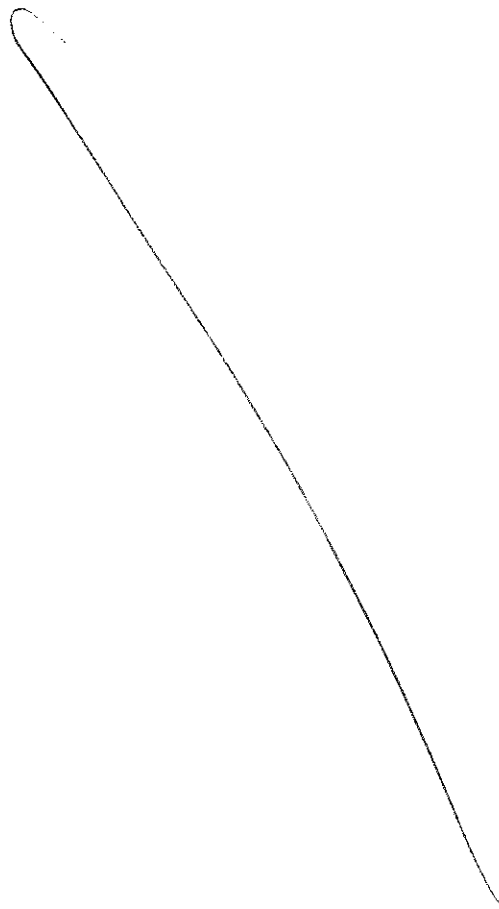
PARAIBA	PB	JOAO PESSOA	58000-001	58099-999
		BAYEUX	58305-001	58309-999
		CABEDELO	58100-001	58109-999
		SANTA RITA	58300-001	58304-999
PERNAMBUCO	PE	RECIFE	50000-001	52999-999
		ABREU E LIMA	53500-001	53599-999
		CABO DE SANTO AGOSTINHO	54500-001	54599-999
		CAMARAGIBE	54750-001	54799-999
		IGARASSU	53600-001	53689-999
		JABOATAO DOS GUARARAPES	54000-001	54499-999
		MORENO	54800-000	54999-999
		OLINDA	53000-001	53399-999
PAULISTA	53400-001	53499-999		
PIAUI	PI	TERESINA	64000-001	64099-999
PARANA	PR	CURITIBA	80000-001	82999-999
		ARAUCARIA	83700-001	83729-999
		CAMPO LARGO	83600-001	83649-999
		COLOMBO	83400-001	83419-999
		PINHAI	83320-001	83349-999
		SAO JOSE DOS PINHAI	83000-001	83189-999
RIO DE JANEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	20000-001	23799-999
		BELFORD ROXO	26100-001	26199-999
		DUQUE DE CAXIAS	25000-001	25499-999
		ITABORAI	24800-001	24889-999
		MESQUITA	26550-001	26599-999
		NILOPOLIS	26500-001	26549-999
		NITEROI	24000-001	24399-999
		NOVA IGUACU	26200-000	26299-999
		NOVA IGUACU	26000-001	26099-999
		QUEIMADOS	26300-001	26399-999
		SAO GONCALO	24400-001	24799-999
		SAO JOAO DE MERITI	25500-001	25599-999
RIO GRANDE DO NORTE	RN	NATAL	59000-001	59139-999
		PARNAMIRIM	59140-001	59161-999
RONDONIA	RO	PORTO VELHO	76800-001	76849-999
RORAIMA	RR	BOA VISTA	69300-001	69339-999
RIO GRANDE DO SUL	RS	PORTO ALEGRE	90000-001	91999-999
		ALVORADA	94800-001	94899-999
		CACHOEIRINHA	94900-001	94999-999
		CANOAS	92000-001	92479-999
		ELDORADO DO SUL	92990-000	92999-999
		ESTANCIA VELHA	93600-000	93699-999
		ESTEIO	93250-001	93299-999
		GLORINHA	94380-000	94399-999
		GRAVATAI	94000-001	94379-999
		GUAIBA	92500-000	92849-999
		NOVO HAMBURGO	93300-001	93599-999
		PORTAO	93180-000	93199-999





		SAO LEOPOLDO	93000-001	93179-999
		SAPUCAIA DO SUL	93200-001	93249-999
		VIAMAO	94400-001	94799-999
SANTA CATARINA	SC	FLORIANOPOLIS	88000-001	88099-999
		BIGUACU	88160-001	88179-999
		PALHOCA	88130-001	88139-999
		SAO JOSE	88100-001	88124-999
SERGIPE	SE	ARACAJU	49000-001	49099-999
		NOSSA SENHORA DO SOCORRO	49150-000	49169-999
SAO PAULO	SP	CAMPINAS	13000-001	13139-999
		AMERICANA	13465-001	13479-999
		ARTUR NOGUEIRA	13160-000	13164-999
		COSMOPOLIS	13150-000	13159-999
		HOLAMBRA	13825-000	13829-999
		HORTOLANDIA	13183-001	13189-999
		INDAIATUBA	13330-001	13349-999
		ITATIBA	13250-001	13259-999
		JAGUARIUNA	13820-000	13824-999
		MONTE MOR	13190-000	13199-999
		NOVA ODESSA	13460-000	13464-999
		PAULINIA	13140-001	13149-999
		PEDREIRA	13920-000	13929-999
		SANTA BARBARA D'OESTE	13450-001	13459-999
		SANTO ANTONIO DE POSSE	13830-000	13834-999
		SUMARE	13170-001	13182-999
		VALINHOS	13270-001	13279-999
		VINHEDO	13280-000	13289-999
		SAO PAULO	08000-000	08499-999
		SAO PAULO	01000-001	05999-999
		ARUJA	07400-001	07499-999
		BARUERI	06400-001	06499-999
		CAIEIRAS	07700-001	07749-999
		CAJAMAR	07750-001	07799-999
		CARAPICUIBA	06300-001	06399-999
		COTIA	06700-001	06729-999
		DIADEMA	09900-001	09999-999
		EMBU DAS ARTES	06800-001	06849-999
		EMBU-GUACU	06900-000	06949-999
		FERRAZ DE VASCONCELOS	08500-001	08549-999
		FRANCISCO MORATO	07900-001	07999-999
		FRANCO DA ROCHA	07800-001	07899-999
		GUARULHOS	07000-001	07399-999
		ITAPECERICA DA SERRA	06850-001	06889-999
ITAPEVI	06650-001	06699-999		
ITAQUAQUECETUBA	08570-001	08599-999		
JANDIRA	06600-001	06649-999		
JUNDIAI	13200-001	13219-999		
MAIRIPORA	07600-000	07699-999		



		MAUA	09300-001	09399-999
		OSASCO	06000-001	06299-999
		POA	08550-001	08569-999
		RIBEIRAO PIRES	09400-001	09449-999
		RIO GRANDE DA SERRA	09450-000	09499-999
		SANTANA DE PARNAIBA	06500-001	06549-999
		SANTO ANDRE	09000-001	09299-999
		SAO BERNARDO DO CAMPO	09600-001	09899-999
		SAO CAETANO DO SUL	09500-001	09599-999
		SUZANO	08600-001	08699-999
		TABOAO DA SERRA	06750-001	06799-999
		VARGEM GRANDE PAULISTA	06730-000	06749-999
TOCANTINS	TO	PALMAS	77000-001	77299-999

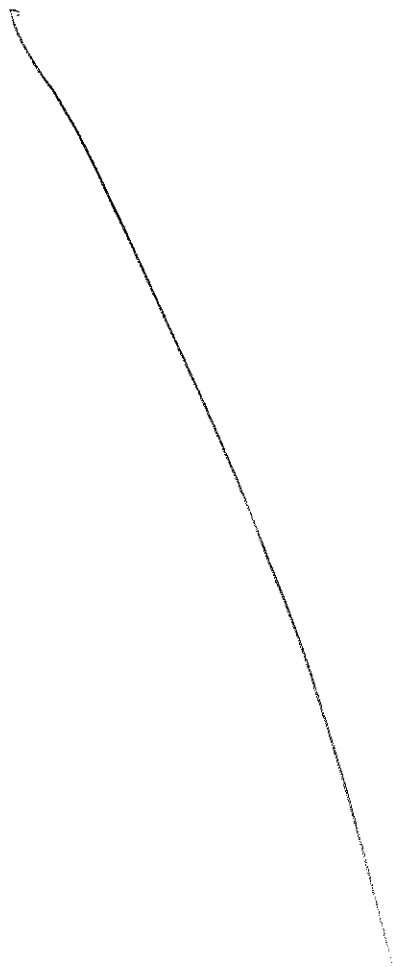


ÁREA DE PRECIFICAÇÃO DIVISA

ORIGEM			DESTINO				Nivel	
UF	Município	Faixa de CEP	UF	Município	Faixa de CEP			
RJ	ANGRA DOS REIS	23900-001	23969-999	SP	CACHOEIRA PAULISTA	12630-000	12689-999	E2
RJ	ANGRA DOS REIS	23900-001	23969-999	SP	CARAGUATATUBA	11660-001	11679-999	E2
RJ	ANGRA DOS REIS	23900-001	23969-999	SP	LORENA	12600-001	12614-999	E2
RJ	ANGRA DOS REIS	23900-001	23969-999	SP	UBATUBA	11680-000	11699-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	MG	ITAJUBA	37500-001	37507-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	CACHOEIRA PAULISTA	12630-000	12689-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	GUARATINGUETA	12500-001	12524-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	LORENA	12600-001	12614-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	PINDAMONHANGABA	12400-001	12449-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	12200-001	12249-999	E2
RJ	BARRA MANSA	27300-001	27399-999	SP	TAUBATE	12000-001	12119-999	E2
RJ	BELFORD ROXO	26100-001	26199-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28000-001	28179-999	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	29300-001	29329-999	E2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28000-001	28179-999	ES	GUARAPARI	29200-001	29229-999	E2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	28000-001	28179-999	MG	MURIAE	36880-000	36892-999	E2
RJ	DUQUE DE CAXIAS	25000-001	25499-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	ITABORAI	24800-001	24889-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	ITAGUAI	23800-001	23859-999	SP	CACHOEIRA PAULISTA	12630-000	12689-999	E2
RJ	ITAGUAI	23800-001	23859-999	SP	LORENA	12600-001	12614-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	29300-001	29329-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	ES	GUARAPARI	29200-001	29229-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	CATAGUASES	36770-001	36779-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	MURIAE	36880-000	36892-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	PONTE NOVA	35430-001	35435-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	UBA	36500-000	36509-999	E2
RJ	ITAPERUNA	28300-000	28349-999	MG	VICOSA	36570-000	36575-999	E2
RJ	MESQUITA	26550-001	26599-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	NILOPOLIS	26500-001	26549-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	NITEROI	24000-001	24399-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	NOVA FRIBURGO	28600-001	28636-999	MG	CATAGUASES	36770-001	36779-999	E2
RJ	NOVA FRIBURGO	28600-001	28636-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	NOVA FRIBURGO	28600-001	28636-999	MG	MURIAE	36880-000	36892-999	E2
RJ	NOVA FRIBURGO	28600-001	28636-999	MG	UBA	36500-000	36509-999	E2
RJ	NOVA IGUACU	26200-000	26299-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	NOVA IGUACU	26000-001	26099-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	PETROPOLIS	25600-001	25779-999	MG	BARBACENA	36200-001	36209-999	E2
RJ	PETROPOLIS	25600-001	25779-999	MG	CATAGUASES	36770-001	36779-999	E2
RJ	PETROPOLIS	25600-001	25779-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	QUEIMADOS	26300-001	26399-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	MG	ITAJUBA	37500-001	37507-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	37540-000	37541-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	MG	TRES CORACOES	37410-000	37419-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	CACHOEIRA PAULISTA	12630-000	12689-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	GUARATINGUETA	12500-001	12524-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	JACAREI	12300-001	12349-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	LORENA	12600-001	12614-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	PINDAMONHANGABA	12400-001	12449-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	SÃO JOSE DOS CAMPOS	12200-001	12249-999	E2
RJ	RESENDE	27500-001	27569-999	SP	TAUBATE	12000-001	12119-999	E2
RJ	RIO DE JANEIRO	20000-001	23799-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	SÃO GONCALO	24400-001	24799-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	SÃO JOAO DE MERITI	25500-001	25599-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	TERESOPOLIS	25950-001	25999-999	MG	CATAGUASES	36770-001	36779-999	E2
RJ	TERESOPOLIS	25950-001	25999-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	TERESOPOLIS	25950-001	25999-999	MG	MURIAE	36880-000	36892-999	E2
RJ	TERESOPOLIS	25950-001	25999-999	MG	UBA	36500-000	36509-999	E2

RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	MG	ITAJUBA	37500-001	37507-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	MG	JUIZ DE FORA	36000-001	36107-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	SP	CACHOEIRA PAULISTA	12630-000	12689-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	SP	GUARATINGUETA	12500-001	12524-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	SP	LORENA	12600-001	12614-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	SP	PINDAMONHANGABA	12400-001	12449-999	E2
RJ	VOLTA REDONDA	27200-001	27299-999	SP	TAUBATE	12000-001	12119-999	E2



*[Handwritten signatures and initials]*

		Destino																											
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Origem	AC	E4	6	3	5	6	6	5	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6	6	1	4	5	5	6	5	5	
	AL	6	E4	6	5	1	2	4	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4	1	6	6	5	5	1	4	5	
	AM	3	6	E4	4	5	5	4	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5	5	2	2	6	6	5	5	4	
	AP	5	5	4	E4	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	5	4	5	4	6	6	5	5	3	
	BA	6	1	5	5	E4	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3	2	5	6	5	4	1	4	4	
	CE	6	2	5	4	3	E4	4	4	4	1	4	5	5	3	1	1	1	5	5	1	5	5	6	6	2	5	5	
	DF	5	4	4	4	3	4	E3	3	1	4	1	2	2	4	4	4	3	3	2	4	4	5	4	3	3	2	1	
	ES	6	3	5	5	2	4	3	E4	4	4	1	3	4	5	4	4	4	3	1	4	5	6	4	3	3	2	4	
	GO	5	4	5	5	4	4	1	4	E4	4	2	2	2	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4	4	4	4	3	1
	MA	5	3	4	3	3	1	4	4	4	E4	4	5	4	1	3	3	1	5	5	3	5	4	6	5	3	5	5	
	MG	6	4	5	6	2	4	1	2	2	4	E3	2	3	4	4	4	5	2	1	5	5	6	3	2	4	1	4	
	MS	3	4	4	5	4	5	2	3	2	5	2	E4	1	5	5	5	5	2	2	5	3	5	3	2	4	2	3	
	MT	4	5	4	5	4	5	2	4	2	4	4	1	E4	4	5	5	4	3	4	5	3	5	4	4	5	4	3	
	PA	5	4	3	1	4	3	4	5	4	1	5	5	4	E4	4	4	2	5	5	4	4	4	6	6	4	5	2	
	PB	6	1	5	5	2	1	4	4	4	3	4	5	5	4	E4	1	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5	
	PE	6	1	5	5	2	1	4	4	4	3	4	5	5	4	1	E4	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5	
	PI	5	2	4	3	3	1	3	4	4	1	4	5	4	2	2	2	E4	5	4	2	5	5	6	5	4	5	5	
	PR	5	5	5	6	4	5	3	3	4	5	2	2	3	5	5	5	E3	2	5	5	6	1	1	5	1	4		
	RJ	6	4	5	5	3	4	1	1	2	4	1	2	3	5	4	4	4	1	E2	4	4	6	2	2	3	1	3	
	RN	6	1	5	4	2	1	4	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5	E4	6	6	6	5	2	5	5	
	RO	1	6	2	5	5	5	4	5	4	5	5	3	3	4	6	6	5	5	5	6	E4	3	5	5	6	5	5	
	RR	4	6	2	4	6	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	5	6	6	6	3	E4	6	6	6	6	4	
	RS	5	5	6	6	5	6	4	4	4	6	4	3	4	6	6	6	6	1	3	6	5	6	E3	1	5	2	5	
	SC	5	5	6	6	4	6	3	3	4	5	3	2	4	6	5	5	5	1	2	5	5	6	1	E4	5	1	4	
	SE	6	1	5	5	1	2	3	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4	2	6	6	5	5	E4	4	5	
	SP	5	4	4	4	2	3	1	1	1	4	1	1	2	3	4	3	4	1	1	4	4	5	1	1	4	E1	3	
	TO	5	5	4	3	4	5	1	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3	5	5	4	5	4	5	3	E4	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0416-2 / SEDEX REVERSO 0417-0

**PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)**

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso (gr)	VICÊNCIA: 06/03/2017																			
	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	11	12	13	14	15	16
0 a 300	7,78	7,94	8,11	8,27	15,65	15,99	16,34	17,38	23,75	33,25	42,75	49,88	59,38	71,25	34,75	44,75	54,25	61,88	72,38	85,25
301 a 500	8,72	8,90	9,09	9,27	16,21	16,57	16,93	18,01	24,75	34,84	44,54	51,98	61,86	74,24	35,75	46,14	56,04	63,90	74,86	88,24
501 a 1.000	9,34	9,54	9,74	9,94	18,07	18,26	18,44	18,63	25,74	36,04	46,33	54,05	64,35	77,22	36,74	47,54	57,83	66,05	77,35	91,22
1.001 a 2.000	11,73	11,98	12,23	12,48	19,94	20,14	20,35	20,55	31,04	43,46	55,87	65,18	77,60	93,12	46,04	58,96	71,37	81,18	94,60	111,12
2.001 a 3.000	13,08	13,36	13,64	13,92	21,79	22,01	22,24	22,46	36,23	48,91	68,84	83,33	105,07	130,43	54,23	67,41	87,34	102,33	125,07	151,43
3.001 a 4.000	14,13	14,43	14,73	15,03	23,88	24,23	24,47	24,72	41,54	56,08	78,93	95,54	120,47	149,54	59,54	74,58	97,43	114,54	140,47	170,54
4.001 a 5.000	15,28	15,60	15,93	16,25	25,84	26,11	26,38	26,64	45,84	61,88	87,10	105,43	132,94	165,02	73,84	90,38	115,60	134,43	162,94	196,02
5.001 a 6.000	16,23	16,57	16,92	17,26	27,93	28,21	28,50	28,79	50,26	67,85	95,49	115,60	145,75	180,94	78,26	96,35	123,99	144,60	175,75	211,94
6.001 a 7.000	17,26	17,63	18,00	18,36	29,90	30,21	30,52	30,82	55,46	74,87	105,37	127,56	160,83	199,66	83,46	103,37	133,87	156,56	190,83	230,66
7.001 a 8.000	18,24	18,63	19,02	19,41	31,98	32,31	32,64	32,97	60,76	82,03	115,44	139,75	176,20	218,74	90,76	112,53	145,94	170,75	208,20	251,74
8.001 a 9.000	18,83	19,23	19,63	20,03	34,06	34,41	34,76	35,12	66,06	89,18	125,51	151,94	191,57	237,82	96,06	119,68	156,01	182,94	223,57	270,82
9.001 a 10.000	19,25	19,66	20,07	20,48	36,36	36,74	37,11	37,49	71,36	96,34	135,58	164,13	206,94	256,90	101,36	126,84	166,08	195,13	238,94	289,90
<b>Kg Adicional</b>	<b>1,93</b>	<b>1,97</b>	<b>2,01</b>	<b>2,05</b>	<b>3,64</b>	<b>3,67</b>	<b>3,71</b>	<b>3,75</b>	<b>7,14</b>	<b>9,63</b>	<b>13,56</b>	<b>16,41</b>	<b>20,69</b>	<b>25,69</b>	<b>10,14</b>	<b>12,68</b>	<b>16,61</b>	<b>19,51</b>	<b>23,89</b>	<b>28,99</b>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0416-2 / SEDEX REVERSO 0417-0  
**PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)**

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(Gr)	VICÊNCIA: 06/03/2017																			
	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 300	7,78	7,94	8,11	8,27	15,65	15,99	16,34	17,38	23,75	33,25	42,75	49,88	59,38	71,25	34,75	44,75	54,25	61,88	72,38	85,25
301 a 500	8,72	8,90	9,09	9,27	16,21	16,57	16,93	18,01	24,75	34,64	44,54	51,96	61,86	74,24	35,76	46,14	56,04	63,96	74,86	88,24
501 a 1.000	9,34	9,54	9,74	9,94	18,07	18,26	18,44	18,63	25,74	36,04	46,33	54,05	64,35	77,22	36,74	47,54	57,83	66,05	77,35	91,22
1.001 a 2.000	11,73	11,98	12,23	12,48	19,94	20,14	20,35	20,55	31,04	43,46	55,87	65,18	77,60	93,12	46,04	58,96	71,37	81,18	94,60	111,12
2.001 a 3.000	13,08	13,36	13,64	13,92	21,79	22,01	22,24	22,46	36,23	48,91	68,84	83,33	105,07	130,43	54,23	67,41	87,34	102,33	125,07	151,43
3.001 a 4.000	14,13	14,43	14,73	15,03	23,98	24,23	24,47	24,72	41,54	56,08	78,93	95,64	120,47	149,64	59,54	74,58	97,43	114,54	140,47	170,54
4.001 a 5.000	15,28	15,60	15,93	16,25	25,84	26,11	26,38	26,64	45,84	61,88	87,10	106,43	132,94	165,02	73,84	90,38	115,60	134,43	162,94	196,02
5.001 a 6.000	16,23	16,57	16,92	17,26	27,93	28,21	28,50	28,79	50,26	67,85	95,49	115,60	145,75	180,94	78,26	96,35	123,99	144,60	175,75	211,94
6.001 a 7.000	17,26	17,63	18,00	18,36	29,90	30,21	30,52	30,82	55,46	74,87	105,37	127,56	160,83	199,66	83,46	103,37	133,87	156,56	190,83	230,66
7.001 a 8.000	18,24	18,63	19,02	19,41	31,95	32,31	32,64	32,97	60,76	82,08	115,44	139,75	176,20	218,74	90,76	112,53	145,94	170,75	208,20	251,74
8.001 a 9.000	18,83	19,23	19,63	20,03	34,06	34,41	34,76	35,12	66,06	89,18	125,51	151,94	191,57	237,82	96,06	119,68	156,01	182,94	223,57	270,82
9.001 a 10.000	19,25	19,66	20,07	20,48	36,36	36,74	37,11	37,49	71,36	96,34	135,58	164,13	206,94	256,90	101,36	126,84	166,08	195,13	238,94	289,90
Kg Adicional	1,93	1,97	2,01	2,05	3,64	3,67	3,71	3,75	7,14	9,63	13,56	16,41	20,69	25,69	10,14	12,68	16,61	19,51	23,89	28,99

*N*

*AD*

*Carvalho*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0466-9 / PAC REVERSO 0467-7

**PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)**

Postagem Varejo

Preços em R\$

	VIGÊNCIA: 06/03/2017															
Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	11,85	12,35	12,48	12,60	14,10	15,79	17,63	21,15	25,38	31,02	15,10	16,79	25,63	34,15	42,38	54,02
501 a 1000	12,69	13,23	13,37	13,50	15,11	16,92	18,89	22,67	27,20	33,24	16,11	17,92	26,89	35,67	44,20	56,24
1001 a 2000	13,37	13,94	14,08	14,22	16,60	18,59	20,75	24,90	29,88	36,52	17,60	19,59	28,75	37,90	46,88	59,52
2001 a 3000	15,98	16,66	16,83	17,00	19,84	22,22	24,80	29,76	35,71	43,65	20,84	23,22	32,80	42,76	52,71	66,65
3001 a 4000	17,06	17,79	17,97	18,15	21,19	23,73	26,49	31,79	38,14	46,62	25,19	27,73	37,49	47,79	58,14	72,62
4001 a 5000	18,24	19,01	19,21	19,40	22,67	25,39	28,34	34,01	40,81	49,87	26,67	29,39	39,34	50,01	60,81	75,87
5001 a 6000	19,23	20,05	20,26	20,46	25,10	28,87	32,94	40,79	50,20	62,75	31,10	34,87	45,94	58,79	72,20	90,75
6001 a 7000	20,32	21,19	21,40	21,62	27,71	31,87	36,37	45,03	55,42	69,28	33,71	37,87	49,37	63,03	77,42	97,28
7001 a 8000	21,36	22,27	22,49	22,72	30,19	34,72	39,62	49,06	60,38	75,48	38,19	42,72	54,62	69,06	84,38	105,48
8001 a 9000	21,98	22,91	23,15	23,38	31,68	36,43	41,58	51,48	63,36	79,20	39,68	44,43	56,58	71,48	87,36	109,20
9001 a 10000	22,42	23,37	23,61	23,85	32,74	37,65	42,97	53,20	65,48	81,85	40,74	45,65	57,97	73,20	89,48	111,85
<b>Kg Adicional</b>	<b>2,24</b>	<b>2,34</b>	<b>2,36</b>	<b>2,39</b>	<b>3,27</b>	<b>3,77</b>	<b>4,30</b>	<b>5,32</b>	<b>6,55</b>	<b>8,19</b>	<b>4,07</b>	<b>4,57</b>	<b>5,80</b>	<b>7,32</b>	<b>8,95</b>	<b>11,19</b>



INFORMAÇÕES GERAIS		VIGÊNCIA: 06/03/2017	
SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES		
<p>Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta. Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 5,96 Declaração de Valor: Ad Valorem: 0,7% Limite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 70.000,00 PAC: R\$ 3.000,00 O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da Incidência Automática.</p>	Indenização Automática: SEDEX: R\$ 75,00 PAC: R\$ 50,00	Valor Mínimo Mensal de Faturamento	R\$ -
	Pagamento na Entrega: Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0416-2 ou PAC 0468-9: R\$ 9,42. Faturamento nos códigos 0418-9 (SEDEX) ou 0468-5 (PAC). Limite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00. Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios.		
	Grandes Formatos: Preço adicionado ao da tabela PAC 0468-9: R\$ 11,96 Faturamento no código 0468-3 (PAC).		
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM			
<p>L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital. E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa. N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino. I1, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino.</p>			
<p><b>Precificação cúbica:</b> Todas as encomendas com peso cúbico de até 10 kg serão tarifadas pelo peso real. Como calcular o peso da postagem: Passo 1: a) Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros. b) Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão; c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume); O resultado será o peso cúbico da encomenda. Passo 2: Pesar a encomenda para obter o peso real (balança). Passo 3: O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 10 kg. Um exemplo: Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: 1º - Calcular o peso cúbico: volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm3 peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg 2º - Pesar a encomenda: peso real = 8 kg 3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg</p>			



<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631 Cód. Admin.: 12170429		Validade / DR 18/10/2017 DR/RJ (50)	
0063883708			
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJ CAC LARANJEIRAS			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências pr órias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			

Contrato 9912297185	0063883708	
		
Fale com os Correios:	correios.com.br/falecomoscorreios	
CAC:	3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:	3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria:	correios.com.br/ouvidoria	
SIC:	correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único		
Controles Dt. Emissão 20/06/2017	Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011

<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631 Cód. Admin.: 12170429		Validade / DR 18/10/2017 DR/RJ (50)	
0063883759			
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJ CAC IPANEMA			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências pr órias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			

Contrato 9912297185	0063883759	
		
Fale com os Correios:	correios.com.br/falecomoscorreios	
CAC:	3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:	3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria:	correios.com.br/ouvidoria	
SIC:	correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único		
Controles Dt. Emissão 20/06/2017	Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011

<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631 Cód. Admin.: 12170429		Validade / DR 17/03/2014 DR/RJ (50)	
0063883660			
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJ DIORT			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências pr órias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			


Contrato 9912297185	0063883660	
		
Fale com os Correios:	correios.com.br/falecomoscorreios	
CAC:	3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:	3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria:	correios.com.br/ouvidoria	
SIC:	correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único		
Controles Dt. Emissão 20/06/2017	Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011

<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631 Cód. Admin.: 12170429		Validade / DR 18/10/2017 DR/RJ (50)	
0063883678			
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJ DIFIS			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências pr órias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			


Contrato 9912297185	0063883678	
		
Fale com os Correios:	correios.com.br/falecomoscorreios	
CAC:	3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:	3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria:	correios.com.br/ouvidoria	
SIC:	correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único		
Controles Dt. Emissão 20/06/2017	Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011




<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631		Validade / DR 18/10/2017	
Cód. Admin.: 12170429		DR/RJ (50)	
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJI CAC TIJUCA			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências próprias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			

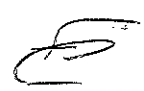
Contrato 9912297185		0063883686	
			
Fale com os Correios: CAC:		correios.com.br/falecomoscorreios 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:		3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria: SIC:		correios.com.br/ouvidoria correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único			
Controles Dt. Emissão 20/06/2017		Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011

<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631		Validade / DR 18/10/2017	
Cód. Admin.: 12170429		DR/RJ (50)	
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJI ARQ TEMP PENHA			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências próprias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			

Contrato 9912297185		0063883775	
			
Fale com os Correios: CAC:		correios.com.br/falecomoscorreios 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:		3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria: SIC:		correios.com.br/ouvidoria correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único			
Controles Dt. Emissão 20/06/2017		Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011

<b>CARTÃO CORREIOS FÁCIL</b>		<b>CARTÃO PROVISÓRIO</b>	
CNPJ / Código Administrativo 00394460034631		Validade / DR 18/10/2017	
Cód. Admin.: 12170429		DR/RJ (50)	
Cliente / Titular <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> DRF RJI SEGEC			
Unidades Credenciadas Postagens em todas Agências próprias da ECT			
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.			

Contrato 9912297185		0063883570	
			
Fale com os Correios: CAC:		correios.com.br/falecomoscorreios 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)	
Inf. s/ Faturas e Cobranças:		3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)	
Ouvidoria: SIC:		correios.com.br/ouvidoria correios.com.br/acessoainformacao	
Endereço Destinatário Único			
Controles Dt. Emissão 20/06/2017		Cód. ERP 00554418	Cód. SAA 00899011



# POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS

ENCOMENDAS

## FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

**RAZÃO SOCIAL:** Delegacia da RFB no Rio de Janeiro I

**CNPJ:** 00.394.460/0346-31

**CONTRATO N°:** 9912297185

**NOME DO PACOTE:** ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)

**SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE**

**DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:** / /

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

